

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL 2.452/2012, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

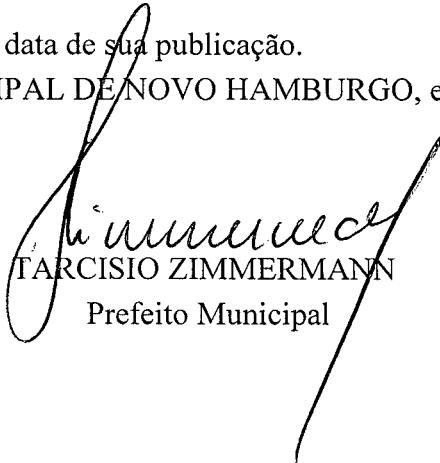
Art. 2º O valor do ITBI poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos iguais, com valor da parcela não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Somente após a quitação de todas as parcelas do imposto será possível a lavratura da escritura pública no Tabelionato ou a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis.

Art. 3º As parcelas deverão sofrer a incidência de correção monetária de acordo com a variação da URM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, em 1º (primeiro) de agosto de 2012.


TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


RACHEL TOMASI DE MELO

Secretaria Municipal de Administração